



CONTRATO N.º 63/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3249/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **MICNET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Conselheiro Carrão, n.º 1.077 – Andar 2 – Sala 205, Vila Carrão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.403-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.587.217/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG n.º 53.090.163-8, inscrito no CPF n.º 981.682.235-00, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, em atendimento as Unidades Escolares Municipais, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial n.º 64/2022, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Tipo	Equipamento	Quantidade de Equipamento	Estimado de Cópias anuais	Valor Unit. por página R\$	Valor total R\$
1	Tipo 1	Multifuncional Monocromática (PB), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	14	297.000	0,08	23.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Durante o período de vigência do contrato, a empresa CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias ao eficaz funcionamento dos mesmos "on-site" (atendimento no local), exceto para os casos fundamentados onde seja imprescindível a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, sem ônus para a CONTRATANTE devendo ocorrer no período de 8:00h até 17:00h, nos dias úteis.

2.2- MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.3- ATENDIMENTO

2.3.1- Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos.

2.3.2- O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas corridas para atendimento do respectivo chamado e de 24 (vinte e quatro) horas corridas para solução do problema. Caso haja a necessidade de substituição do equipamento por um backup, o SLA será de 48 (Quarenta e oito) horas corridas. *(O significado da sigla SLA "Service Level Agreement", em português, "Acordo de Nível de Serviço", "Contrato de Nível de Serviço" ou "Garantia de Nível de Serviço".)

2.3.3- Os chamados serão efetuados pela CONTRATANTE no período das 8:00h até 17:00h, nos dias úteis.

2.3.4- O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela empresa Contratada a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação deste equipamento não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do início do atendimento pelo seu técnico credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.3.5- Todas as despesas provenientes dos atendimentos, como mão de obra e troca de peças, serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto nos casos onde seja constatado através de laudo que o problema foi gerado por má utilização, negligência, acidentes, modificações não autorizadas, utilizações fora das especificações causadas por produtos ou insumos pelos quais a CONTRATADA não seja responsável.

2.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.1- Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.4.2- Remover total ou parcialmente o equipamento para manutenção em laboratório externo, caso haja necessidade, comunicando previamente ao Departamento de TI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte e seguro do equipamento, sem ônus para a autarquia.

2.5- CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS: Os equipamentos para o desenvolvimento dos serviços de impressão e reprografia estão classificados na categoria:

2.5.1- O tipo de equipamento:

Tipo-01: Multifuncional Laser (Monocromática)

2.5.2- O tipo de impressão:

Laser Preto (Monocromático)

2.5.3- A quantidade de cópias, medida em cópias/mês, considerando como base o ciclo máximo mensal e anual.

2.5.4- Os equipamentos seminovos deveram apresentar bom estado de conservação e dispor de todas as funcionalidades descritas na tabela descritiva citada abaixo.

2.6- DOS INSUMOS

2.6.1- Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos toners e reveladores (DRUM) necessários, deixando como reserva no mínimo um refil de toner para cada impressora, e um revelador (DRUM) pra cada duas impressoras.

2.6.2- Caberá a CONTRATANTE solicitar quando necessário à reposição de refil de toner e ou revelador (DRUM) para reserva, a fim de não deixar nenhum equipamento parado por falta de insumo.

2.6.3- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos cartuchos vazios e reveladores utilizados no decorrer do contrato.

2.7- DAS CONDIÇÕES

2.7.1- A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.2- O Departamento de Informática da Prefeitura de Pilar do Sul será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato.

2.8- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS IMPRESSORAS NAS ESCOLAS:

OBJETO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CÓPIAS
01	Impressora Multifuncional Monocromática A4 Laser/Led, (Nova ou Semi-nova) Impressora multifuncional monocromática A4 Laser/led Display LCD 3.5"; Botões de acesso rápido; teclado Alfanumérico; Com tecnologia de impressão, cópia e scanner; Velocidade de impressão e cópia em formato A4 com mínimo 40 páginas por minuto Velocidade de impressão da 1ª página inferior a 15 segundos; Ciclo máximo de impressão de até 120.000 páginas/mês Processador 600mhz; Resolução mínima de impressão 1200 x 1200 dpi; Resolução mínima de cópia/digitalização 600 x 600 dpi; Digitalização em Rede, formatos de arquivos TIFF-S, TIFF-M, JPEG, PDF-S, PDF-M, PDF; Impressão Frente e Verso) Automático, para impressão e cópia; Digitalização duplex (frente e verso) automático padrão colorido e Fax (duplex) automático; Memória mínima 1,0 gb. Scanner Colorido redução e ampliação mínima de 25% a 400%; Função Digitalização Colorida e Monocromática para Pasta (CIFS/SMB/FTP/HTTP), E-mail com suporte LDAP, Memória USB, PDF, Secure PDF, High compression-PDF, S-	EMEF "Prof.ª Hilda Holtz Carvalho" Av. Antônio Lacerda, 160 – Santa Cecília	66.000 cópias/ ano
		EMEF "Prof.ª Maria de Lourdes Oliveira Iha" R. Prof.ª Isaura Costa e Silva, 21B – Centro	66.000 cópias/ ano
		EMEIEF Masajiro Ogawa. Estrada Vicinal José de Almeida Rosa s/n – Pinhal	23.000 cópias/ ano
		EMEFTI Dr. Narcizo José. Rua Geraro Samarco, 491 – Nova Pilar II	20.000 cópias/ ano
		EMEFTI "Prof.ª Maria Aparecida Perches" Av. Miguel Petreire, 1638 – Campo Grande	20.000 cópias/ ano
		EMEF Saturnino Dias de Góes. Estrada Heleutério Dias da Cruz, 70 – Paineira	14.000 cópias/ ano
		EMEE "Prof.ª Edna Aparecida Ferreira" Av. Miguel Petreire, 1338	14.000 cópias/ ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<p>TIFF/M-TIFF (RAW/G3/G4 Compressed), JPEG, XPS, Digitalização direta para o computador com recurso Remote Scan. OCR e PDF/A suportado com SENDYS Explorer LITE e ABBYY® FineReader 12 Sprint, Adobe Reader Formatos Suportados Bandeja Frontal: 8,5 cm x 13,82 cm up até 21,6 cm x 132 cm, envelopes COM-10, COM-9, C5, C6, DL e Monarch; Bandeja 1: Carta, Ofício, A4, A5, A6, B5; Executivo 2ª Bandeja opcional: Carta, Ofício 1, A4, A5, B5; Duplex: Carta, Ofício, A4, B5; RADF: Carta, Ofício, A4, A5, B5; Vidro de exposições: Até Ofício Peso do Papel Bandeja Frontal: 60~163 g/m²; Bandeja1/2ª Bandeja opcional/Duplex: 60~120 g/m² RADF: 60~105 g/m PS.Padrão - High-Speed USB v2.0 (Interface e Host), Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-TX) para redes DHCP Gaveta automática de papel para no mínimo 250 folhas compartimento de saída de papel para no mínimo 50 folhas, alimentador automático de documentos para no mínimo 30 folhas, capacidade para impressão de Envelopes, Cartões, Etiquetas, Letter, Ofício e A-4.Linguagem de impressões suportadas PCL5, PCL6; Compatibilidade com protocolos de rede TCP/IP, IPP; Conectividade através de Ethernet 10/100/1000 MBPS e USB 2.0 / Unix; Compatível com o Sistema de conformidade de redução de energia, compatível com voltagem de energia: 110 A 127 VCA.</p>	<p>EMEI "Prof.^a Terezinha Maria Proença Yasuda" R. Presb. Jovino Gomes Ribeiro, 197 -</p>	<p>20.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI "Prof.^a Jane Rechinelli Piloto" Av. Preb. Adolfo de Góes, 200 - Nova Pilar</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI "Prof. Guaracy Guerreiro Góes" R. Antonio de Moraes Rosa - Campestre</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI "Prof.^a Célia Antunes de Proença" R. Genaro Samarco, 186 - Nova Pilar</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI "Prof.^a Eleni Barros de Trindade" R. Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 - Jd. Pinheiro</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI Eli Aparecida Leite R. Enzo Nagahama, 319 - Jardim Esperança</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>
	<p>EMEI Aparecida Maria da Silva R. Coronel Moraes Cunha, 1144 - Centro</p>	<p>9.000 cópias/ ano</p>

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
212 e 263	90	02.03.00 - SEED	12.361.0003.2005	3.3.90.39.00
213 e 264	121	02.03.00 - SEED	12.365.0004.2154	3.3.90.39.00
214 e 265	129	02.03.00 - SEED	12.365.0004.2166	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente os serviços realizados, emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste Contrato, do edital da licitação e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.3. Obedecer o prazo do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos da prestação do serviço, bem como, nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir prestação de serviços;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação do serviço;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93,



sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O Departamento de Informática da Prefeitura de Pilar do Sul será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda



que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação

MICNET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
FABIO ANTONIO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: